



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Gestão e Inovação  
Central de Compras  
Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações

## DESPACHO

À Coordenação-Geral de Licitação,

1. Encaminha-se, para prosseguimento da fase externa do processo licitatório, a manifestação da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), em atendimento ao despacho SEI nº 58465394, quanto à análise das propostas apresentadas no âmbito da seguinte licitação:
  - I - **Processo SEI:** 19973.017537/2024-15;
  - II - **Licitação:** Pregão Eletrônico SRP nº 90.010/2025;
  - III - **Objeto:** Aquisição de uniformes de proteção individual, EPIs e equipamentos de resgate de fauna para utilização na prevenção e no combate à calamidades e emergências, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - IV - **Preço total estimado:** R\$ 218.507.472,24 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos);
  - V - **Preço total estimado por item analisado:** no Item 1.1 do Termo de Referência nº 65/2025 (Certame) (SEI nº 54678167) encontra-se pormenorizado o valor estimado de cada um dos 2 itens analisados.

### DADOS DAS LICITANTES ANALISADAS

2. A presente análise é referente à proposta registrada pela seguinte licitante:
  - I - **Razão Social:** ARMA DEFENSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **CNPJ:** 41.406.069/0001-05.
3. Caso haja o aceite da proposta quanto ao valor, às especificações e ao CTF, quando aplicável, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostras dos itens 1 a 91 e 109, em conformidade com o disposto no item 1.1.1 do Termo de Referência nº 65/2025 (SEI nº 54678167).
4. A seguir, sumariza-se o resultado da análise quanto ao atendimento ou ao descumprimento dos requisitos editalícios impostos à licitantes, como condições de aprovação de sua(s) proposta(s).

### DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5. O presente despacho se destina a responder ao documento SEI nº 58465394, oriundo da Coordenação-Geral de Licitações, em que é solicitada "análise e manifestação da área técnica demandante, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, considerando a documentação anexada".
6. Compete aos membros da EPC a análise dos requisitos aplicáveis à contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como dos itens previstos no Termo de Referência nº 65/2025 da Central de Compras (SEI nº 54678167), a saber:
  - 6.1. Conforme a NLCC:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*  
*I - contiverem vícios insanáveis;*  
*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*  
*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*  
*IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;*  
*V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.*

*§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.*  
*§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.*
  - 6.2. De acordo com o Termo de Referência 65/2025 da Central de Compras:

*4.2. Conforme Anexos da Instrução Normativa Ibama nº 12, de 20 de agosto de 2021 e/ou da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, para todos os itens será exigida a apresentação de registro regular do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.*  
*4.2.1. O licitante deverá comprovar, para cada item, como requisito de aceitação da sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado no CTF/APP, constante no endereço eletrônico <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/sistema.php>*

4.2.1.1. Os licitantes que comprovarem que o produto por eles ofertado tenha origem estrangeira estarão dispensados da apresentação do CTF/APP.

4.2.2. Caso o fabricante esteja dispensado do registro em razão de determinação legal, deverá ser apresentado, pelo licitante, o documento comprobatório de tal condição.

4.3.2. Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências (§ 1º do art. 5º da citada Instrução Normativa).

9.3. Como se trata de contratação por registro de preços, onde será adotado o critério de julgamento de menor preço por itens para os itens isolados, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 99, 103, 104, 105 e 109, e por grupo de itens (grupo 1 (1, 2, 3, 4, 5, e 6), grupo 2 (7, 8, 9, e 10), grupo 3 (11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17), grupo 4 (18, 19, 20, 21 e 22), grupo 5 (23, 24 e 25), grupo 6 (26 ao 51), grupo 7 (74, 75, 76, 77, 78 e 79), grupo 8 (92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101 e 102), grupo 9 (65, 73, 106, 107 e 108)), o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

7. Em complemento ao alhures exposto, deve-se proceder à análise das propostas recebidas quanto à possível inexecuibilidade, conforme evidenciado no item 5.1 acima, e previsto na Instrução Normativa SEGES 73/2022:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8. Portanto, a análise das propostas será conduzida da seguinte forma.

8.3. Os membros da EPC lotados na Central de Compras do MGI deverão verificar as propostas quanto aos seguintes quesitos:

- Conformidade das quantidades dos itens em relação ao TR:** as quantidades constantes na proposta correspondem às constantes do TR;
- Preços ofertados em cada item:** os preços ofertados em cada item não superam os preços estimados;
- Conformidade dos cálculos por item e total da proposta:** os cálculos por item e o total da proposta estão corretos;
- Desconto ofertado:** O desconto ofertado supera 50%, devendo julgar a exequibilidade da proposta, conforme justificativas encaminhadas pelo fornecedor.

8.4. Os membros da EPC lotados no IBAMA - PREVFOGO deverão verificar as propostas quanto aos seguintes quesitos:

- Especificações de cada item:** se as especificações detalhadas dos itens da proposta estão em conformidade com o TR.
- Comprovação registro CTF/APP:** se o licitante comprovou, para cada item, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado no CTF/APP. Conforme especificado no Termo de Referência, item 4.2.1.

9. Como subsídio para o presente despacho, foram juntadas ao processo planilhas com a análise das propostas, documentos SEI nº 58578637 e 58580246.

10. Os itens a seguir relacionados foram devidamente analisados, nos termos que seguem:

Grupo/Item	Descrição	CNPJ	Fornecedor	Valor Estimado	Valor da Proposta	Desconto	Observação	Requisitos	Atende Requisitos? Sim/Não
71	Apito	41.406.069/0001-05	ARMA DEFENSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 198.325,55	R\$ 111.333,00	43,86%		Item 1.1. do Termo de Referência	Sim
								Item 4.2.1 do Termo de Referência - CTF	Sim
								Especificações técnicas contidas no Anexo III do TR.	Sim
83	Capacete para UTV e ATV - modelo motocross	41.406.069/0001-05	ARMA DEFENSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 321.156,00	R\$ 321.120,00	0,01%		Item 1.1. do Termo de Referência	Sim
								Item 4.2.1 do Termo de Referência - CTF	Sim





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58580320** e o código CRC **0BC418F2**.